



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

[Revogada expressamente pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021](#)

[Versão Compilada](#)

[Vide Resolução nº 21, de 19 de junho de 2007](#)

[Vide Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009](#)

~~Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de servidores do Ministério Público, ocupantes de cargo de direção e chefia, e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130 A, § 2º, inciso II, da Constituição da República e com arrimo no art. 19 do seu Regimento Interno, conforme decisão plenária tomada em sessão realizada nesta data;~~

~~Considerando os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e da impessoalidade;~~

~~Considerando que tais princípios impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;~~

~~Considerando que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia.~~

~~Considerando que a prática do nepotismo já foi vedada a membros do Ministério Público e deve ser estendida aos servidores graduados na instituição, pelos mesmos fundamentos. RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de direção dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados as vedações fixadas para seus membros pela~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Resolução nº 1/05 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005.~~

~~Art. 1º Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados as vedações fixadas para seus membros pela Resolução nº 1/05 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005. [\(Retificado pela Resolução nº 21, de 19 de junho de 2007\)](#)~~

~~Art. 1º Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de direção dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados as vedações fixadas para seus membros pela Resolução nº 1/05 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005. [\(Redação dada pela Resolução nº 28, de 26 de fevereiro de 2008\)](#)~~

~~Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 1, do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~Art. 3º Os atuais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas em desacordo com o disposto nos artigos anteriores serão exonerados no prazo de 60 dias.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 17 de abril de 2006.~~

~~ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~